



CONTRATO Nº 17/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** E A EMPRESA **TECSOLUTI COMERCIO E SOLUCOES LTDA** NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **JOÃO PEDRO ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, MATRICULA. 48274.

CONTRATADA: **TECSOLUTI COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Crisântemo nº282, Loja 1 Vila Nova, Vila Velha- ES – CEP- 29.105-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.151.822/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Campos de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.164.907-54.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos constantes do processo nº 2025.227.333, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO

1.1. Aquisição de dispositivos de armazenamento para ser feita a reposição de dispositivos apresentando falhas em arranjos RAID, de storages; instalados no Data Center da Prefeitura de Aparecida de Goiânia;

1.1.1. 03 (três) unidades de disco rígido modelo de referência ST8000NM0065, tipo NL-SAS, capacidade 8 TB;

1.1.2. 05 (cinco) unidades de disco rígido modelo de referência ST1800MM0129, tipo SAS, capacidade 1,8 TB;

1.1.3. 01 (Um) unidades de SSD, modelo de referência SDLL1MLR038T5CHS, tipo SSD, capacidade 3,84 TB.

-CLÁUSULA SEGUNDA-
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A substituição preventiva e corretiva de dispositivos de armazenamento é essencial para garantir:

2.2. Integridade e disponibilidade das informações armazenadas no Data Center da Prefeitura de Aparecida de Goiânia;

2.3. Continuidade dos serviços públicos prestados à população;

2.4. Redução de riscos operacionais com sistemas indisponíveis;



2.5. Aderência a boas práticas de governança de TI, conforme recomendações do TCU (Acórdão 1.603/2008-Plenário).

2.6. Destaca-se que os modelos indicados devem ser compatíveis com o hardware instalado, evitando adaptações ou trocas dispendiosas de infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1. A execução da aquisição será supervisionada por servidor designado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, garantindo que todos os equipamentos atendam às especificações estabelecidas e sejam entregues conforme solicitado. A substituição de equipamentos defeituosos será responsabilidade do fornecedor, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2. Prazo de Entrega: A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de fornecimento;

3.3. Prazo de Garantia: Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico disponível;

3.4. A contratada deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou incompatibilidades com as especificações dos modelos de referência.

3.5. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, após a entrega dos produtos e verificação da conformidade das especificações.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

4.1. Modelo de referência: ST8000NM0065, Quantidade: 03 (Três) unidades; Interface: tipo NL-SAS; Capacidade: 8TB;

4.2. Modelo de referência: ST1800MM01291: Quantidade: 05 (Cinco) unidades; Interface: tipo SAS; Capacidade: 1.8TB;

4.3. Modelo de referência: SDLL1MLR038T5CHS: Quantidade: 01 (Um) unidades; Interface: tipo SSD; Capacidade: 3.8TB;

-CLÁUSULA QUINTA-
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

5.1. Não houve aquisição dos equipamentos objeto, deste Termo de Referência, nos últimos 03 (três) anos

-CLAUSULA SEXTA-
DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA



Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.0367.19.122.3048.2363.339030 – fonte – 100 ficha: 20251100

-CLÁUSULA SÉTIMA-
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

-CLÁUSULA OITAVA-
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é **R\$ 45.645,70 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**

-CLÁUSULA NONA-
DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento

m) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;



n) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

o) Fornecer à contratada todas as informações necessárias, visando propiciar o perfeito fornecimento dos serviços.

p) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

q) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço oferecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

-CLÁUSULA DÉCIMA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- i) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) Disponibilizar pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com a demanda da contratante.
- k) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- m) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da pasta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Gervásio Pinheiro – Área Pública – St. Residencial Central Solar Parque – Aparecida de Goiânia – GO - CNPJ: 01.005.727/0001-24, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. Da nomeação do Gestor



11.8.1. Consta a indicação por meio da Portaria nº 004/2025, para gestor de contrato, o servidor **CLÁUDIO M. SALLES DO AMARAL**, matrícula nº 47176, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, atendendo, nesse caso os termos da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

11.8.2. Da nomeação do Fiscal Consta a indicação por meio da Portaria nº 004/2025, para fiscal do contrato, o servidor **JEAN CARLOS DA LUZ**, matrícula nº 23.772 para acompanhamento da execução e fiscalização do Processo, atendendo, nesse caso os termos da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Documentação Necessária: A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de sua qualificação técnica e habilitação legal.

12.2 Exigências Legais: A contratada deverá atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo a comprovação de registros e licenças válidas junto aos órgãos competentes.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-
DA ENTREGA

13.1. As entregas serão conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, contendo na ordem de serviço, material e local a ser entregue pela contratante, provisoriamente para efeito de verificação de conformidade dos mesmos atendendo as especificações solicitadas, no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital.

13.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

13.1.2. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

13.1.3. A entrega deverá ser realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº - Anexo ao Aparecida é Show – Residencial Solar Central Park – cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia – GO, fone: (62) 32401600, em horário comercial e com a presença do gestor constante no termo de referência ou o designado de ofício para substituí-lo;

13.2. O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



13.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

13.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação por escrito;

13.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação por escrito.

13.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

13.7. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

13.8. Serão designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.9. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.10 Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.11. Prazo de Garantia: Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico disponível;

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-
DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-
DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

15.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**-CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA-
DO FORO**

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

**-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1 Sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes. Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:



- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

18.2 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.2 Garantia da contratação

18.2.1 Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico disponível;

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2026.

Digitally signed by JOAO PEDRO ALMEIDA RIBEIRO
Date: 2026.01.16 16:17:03 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Contratante



Documento assinado digitalmente
EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Data: 16/01/2026 11:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECSOLUTI COMERCIO E SOLUCOES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____.

2 - _____ CPF: _____.